

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre a compatibilização dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública a práticas da agenda ambiental, social e de governança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os sistemas de Inteligência Artificial utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão ser compatíveis com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. O uso de Inteligência Artificial pelos órgãos e entidades de que trata o *caput* deverá considerar o atendimento dos seguintes objetivos, entre outros:

I – a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e a proteção e preservação do meio ambiente;

II – o respeito à pluralidade e à diversidade, a observância do princípio da não-discriminação e o respeito à dignidade humana e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

III – a garantia do uso de mecanismos de governança baseados na transparência, na ética e no colaboracionismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de novas tecnologias, como a quinta geração de telefonia móvel e as redes de comunicação de alta capacidade, tem criado um



ambiente propício para o desenvolvimento de aplicações inovadoras. Esse cenário tem oportunizado o surgimento de soluções baseadas em Inteligência Artificial – IA, gerando a expectativa de que essa tecnologia se torne onipresente em nossas vidas em um horizonte muito próximo.

Em reconhecimento às oportunidades proporcionadas por esse mercado, no ano passado a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 21/2020, destinado a estabelecer os fundamentos e princípios para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no País. Também em 2021, o Governo Federal expediu a Portaria GM nº 4.617/ 2021, que instituiu a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial – EBIA. A norma tem por finalidade nortear as ações governamentais em favor do fortalecimento da pesquisa e desenvolvimento em IA, estimular o uso consciente e ético dessa tecnologia e garantir a inovação no ambiente produtivo e social no segmento de Inteligência Artificial.

Todas essas iniciativas estão em sintonia com as mais modernas tendências internacionais sobre a matéria, manifestadas nos fóruns de discussão de maior repercussão no cenário mundial. É o caso, por exemplo, da OCDE, que em 2019 aprovou os seus Princípios sobre Inteligência Artificial¹, e da UNESCO, que tem se empenhado na promoção de debates sobre políticas públicas para IA à luz de perspectivas humanísticas e sociais, como o desenvolvimento sustentável, a ética científica e a educação.

Nas diretrizes que orientam a condução desses trabalhos, um aspecto comum tem conquistado grande espaço nas agendas das instituições multilaterais, das corporações e dos governos: o estímulo à aderência dos sistemas de Inteligência Artificial aos critérios ESG² – ambiental, social e de governança, que conceitos vêm transformando o modo como empreendedores, investidores e gestores públicos e privados implementam projetos e tomam suas decisões. É crescente a percepção de que a evolução das tecnologias de IA deve considerar aspectos como a proteção e preservação do meio ambiente, o respeito à pluralidade e à diversidade e a garantia do uso de

1 <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>, acessado em 04/03/22.

2 Do acrônimo, na língua inglesa, *Environmental, Social and Governance*.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223647051200>



mecanismos de governança baseados na transparência, na ética e no colaboracionismo.

Essa preocupação foi manifestada de forma expressa nos Princípios sobre Inteligência Artificial aprovados pela OCDE, e que foram inclusive endossados pelo Brasil. O documento recomenda que os seus membros signatários que promovam e implementem uma gestão responsável de IA, mediante a adoção dos princípios do crescimento inclusivo, do desenvolvimento sustentável e da transparência.

No Brasil, o Poder Executivo tem se revelado atento a essa realidade. A relevância do tema motivou o BNDES a criar diversas unidades dedicadas ao ESG e fomentar a disseminação dessa agenda, mediante a indução da expansão de investimentos harmonizados com os critérios da agenda ambiental, social e de governança. De acordo com a entidade, o banco tem atuado no sentido de captar recursos no mercado com investidores interessados nessa temática, para aplicação em projetos com retorno social e ambiental elevado e com boa governança.

Desse modo, considerando a progressiva importância da aplicação das práticas ambientais, sociais e de governança aos sistemas de IA, elaboramos a presente proposição com o objetivo de disciplinar o uso da Inteligência Artificial pelos órgãos e entidades da Administração Pública, determinando sua aderência às práticas ESG. Diferentemente do PL nº 21/2020, cujo objetivo principal se concentra em estabelecer princípios gerais para o desenvolvimento da IA sobretudo para a iniciativa privada, o presente projeto visa orientar as ações do Poder Público no uso dessa tecnologia, estimulando seu engajamento à agenda ESG.

Optamos, porém, pela proposição de comandos de fundo principiológico, em alternativa ao estabelecimento de dispositivos legais com maior grau de detalhamento. Essa estratégia foi adotada em virtude da natureza dos sistemas de inteligência artificial, cujo mercado é caracterizado pelo dinamismo e pela inovação tecnológica. A intenção, portanto, é a de que a legislação proposta não corra o risco de se tornar obsoleta em curto intervalo de tempo, nem tampouco iniba o desenvolvimento de projetos inovadores.



Temos a expectativa de que a aprovação da iniciativa contribuirá para fomentar a aplicação dos conceitos ESG nos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração, de modo a complementar as medidas que já vêm adotadas pelo Poder Executivo para promover o uso responsável, inclusivo e sustentável das novas tecnologias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição ora oferecida.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado HELIO LOPES

2022-985



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223647051200>

